LEI Nº 2.241 , DE 22 DE JUNHO DE 1992.

Autorizando e instituindo normas para a instalação de Micro-Usinas para a pasteurização de leite em propriedade do município e dando outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 08 de junho de 1992, Projeto de Lei nº 37/92 de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de **"Micro Usinas"**, para pasteurização de leite em propriedades produtoras, deste Município de Mococa, Estado de São Paulo, com a consequente colocação do produto, assim beneficiado, diretamente ao consumidor final, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 2º - Para efeito da instalação preconizada, deverá o produtor atender às mais perfeitas condições de higiene na obtenção do leite cru, promovendo as melhorias constantes do Anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 3º - Deverá o proprietário da "micro-usina" apresentar ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, toda a documentação exigida, relativamente ao controle do produto final apresentado ao consumidor.

Art. 4º - Os exames laboratoriais do produto, bem como do rebanho leiteiro utilizado, são de responsabilidade do produtor, devendo ser realizado em órgãos capacitados e aceitos pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A identificação do produto deverá obedecer às normas específicas, ditadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - A aquisição, por parte do proprietário de "Micro-Usina", de leite cru, de outros produtores, deverá obedecer às exigências higiênicas contidas no Anexo I, que faz parte da presente Lei.